

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — SÁBADO, 16 DE FEVEREIRO DE 1980

NÚMERO 32

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 14.736, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

Regulamenta os concursos públicos para provimento de cargos, por nomeação ou acesso e os processos seletivos para preenchimento de função-atividade, mediante admissão ou acesso, do Quadro do Magistério, nos termos da Lei Complementar n.º 201, de 9 de novembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições da Lei Complementar n.º 201, de 09 de novembro de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os concursos públicos de provas e títulos, para provimento de cargos, por nomeação ou acesso e os processos seletivos para preenchimento de função-atividade, mediante admissão ou acesso, reger-se-ão pelas normas deste decreto e por Instruções Especiais a serem fixadas pela Secretaria da Educação, e serão realizados pelo seu órgão Setorial de Recursos Humanos.

Parágrafo único — No interesse da Administração, a execução de fases do concurso ou processo seletivo de que trata este artigo poderá ser atribuída aos órgãos Subsetoriais de Recursos Humanos a critério da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2.º — A abertura do concurso ou processo seletivo será feita por meio de Edital, do qual constarão Instruções Especiais elaboradas pelo órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação e outros elementos como: local, prazo para inscrições e para avaliação dos títulos e forma de comprovação dos requisitos mínimos para a inscrição.

Artigo 3.º — O resultado da avaliação dos títulos dos inscritos e as inscrições indeferidas serão publicados no Diário Oficial.

§ 1.º — Da avaliação dos Títulos e do indeferimento das inscrições, caberá recurso.

§ 2.º — O candidato que tiver sua inscrição indeferida e que, no prazo legal, interpuser recurso, que ainda não se encontrar decidido, poderá participar, condicionalmente, das provas.

Artigo 4.º — Não haverá segunda chamada, em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 5.º — Realizadas as provas do concurso ou processo seletivo poderá o candidato, no prazo e na forma fixados nas Instruções Especiais, apresentar recursos por arguição de irregularidade.

Artigo 6.º — Não será concedida vista, nem revisão de provas ou de notas.

Artigo 7.º — Os candidatos serão classificados de acordo com a nota final que resultará da soma dos pontos obtidos nas provas e títulos.

Parágrafo único — A classificação de que trata este artigo será publicada no Diário Oficial.

Artigo 8.º — O dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação homologará o concurso ou processo seletivo, até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final.

§ 1.º — O ato de homologação deverá ser publicado no Diário Oficial.

§ 2.º — Homologado o concurso ou processo seletivo, o candidato aprovado receberá o respectivo certificado.

Artigo 9.º — Os candidatos aprovados, observada a classificação, serão convocados, pelo Diário Oficial, para as sessões de escolha de vagas.

Artigo 10 — Somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso ou acesso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 1.º — A relação de vagas a serem oferecidas para a escolha dos candidatos será publicada no Diário Oficial.

§ 2.º — A relação de vagas de que trata o parágrafo anterior, uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

Artigo 11 — Processada a escolha de vaga pelo candidato não terá ele direito a nova escolha.

Artigo 12 — O candidato que não atender à convocação para a escolha de vagas, ou dela desistir, bem como aquele que deixar de tomar posse ou de assumir o exercício, dentro dos prazos legais, terá exauridos os direitos decorrentes do concurso ou processo seletivo.

Parágrafo único — A critério da Administração poderá ocorrer o aproveitamento dos candidatos a que se refere esse artigo, após a manifestação sobre a escolha de vagas de todos os candidatos aprovados e dentro do prazo de validade do concurso ou do processo seletivo.

Artigo 13 — Compete ao Secretário de Estado da Educação, em relação aos concursos públicos e processos seletivos:

I — autorizar a abertura;

II — aprovar as Instruções Especiais;

III — escolher os membros que comporão as Bancas Examinadoras.

Artigo 14 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados os Decretos n.ºs 6.823, de 26 de setembro de 1975 e 11.285, de 16 de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

### DECRETO N.º 14.737, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

I — as alíneas «a» e «e» do inciso XV do artigo 5.º:

«a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipo, alface, almeirão, alcaçofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfavazema, aneto, anis, azedim, aipim;»  
«e) flores, frutas frescas, exceto maçã e pera, nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e funcho;»

II — o inciso XXVII do artigo 5.º:

«XXVII — as saídas, para o território do Estado, de peixes, em estado natural, congelados, resfriados, salgados, secos eviscerados, filetados, postejados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos;»

Artigo 2.º — Fica acrescentado o seguinte dispositivo ao artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

«§ 21 — A isenção prevista no inciso XXVII não se aplica às saídas de adoque, bacalhau, merluza e salmão.»

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 15 de fevereiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## NOVO CÓDIGO SANITÁRIO

(DECRETO N.º 12.342, DE 27-9-78)

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A o novo Código Sanitário, atualizado, contendo:

- DECRETO 12.342, dispondendo sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde
- DECRETO 12.467, aprovando Norma Técnica Especial relativa à dispensa de aprovação prévia, dos Projetos que especifica
- Decreto 12.479, aprovando Norma Técnica Especial relativa às condições de funcionamento dos estabelecimentos sob responsabilidade de médicos, farmacêuticos, químicos e outros titulares de profissões afins
- DECRETO 12.486, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas a alimentos e bebidas
- DECRETO 12.660, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas à proteção contra Radiação e Riscos Elétricos
- DECRETO 12.984, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas à preservação da saúde
- DECRETO 13.069, aprovando Normas Técnicas Especiais relativas ao saneamento ambiental nos loteamentos urbanos
- DECRETO 13.166, aprovando Norma Técnica Especial relativa a piscinas
- DECRETO 13.196, alterando e acrescentando dispositivos no Regulamento aprovado pelo Decreto 12.342

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 130,00

Pelo correio (porte simples) ..... Cr\$ 140,00

Pelo correio (porte registrado) ..... Cr\$ 160,00

Para aquisição através do correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMESP - R. DA MOCCA, 1921 - FONE: 291-3344 (ramal 246)

### NESTA EDIÇÃO

#### DECRETOS

- Regulamentando os concursos públicos do Quadro do Magistério ..... Página 1
- Introduzindo alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias ..... página 1

#### CONCURSOS

- Procurador do Estado para a Secretaria da Justiça — Inscrições deferidas ..... Página 76
- Fotógrafos para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação e convocação para provas ..... Página 85
- Serventes para a Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista — Convocação para escolha de vagas ..... Página 87
- Vigia para o Campus de Ilha Solteira — UNESP — Classificação e convocação ..... Página 91
- Livre docência na Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Inscrições ..... Página 91
- Mecânico para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá — UNESP — Classificação ..... Página 91